DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5269/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8210/2018
PROTOCOLO	: 1918557
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ MACHADO RIBEIRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS, ao servidor José Machado Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade de José Machado Ribeiro, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição está em conformidade com artigo 40, § I, inciso III, alínea "b", e §3º e §17, da Constituição Federal, c/c artigo 1º, da Lei Federal no 10.887/2004 e artigo 55 da Lei Municipal 970/05.

O ato de concessão foi deferido por meio da Portaria nº 005/2018, publicada no Jornal O Progresso, Edº 73.272, de 01 de julho de 2018 (peça 12).

Impende destacar o resumo constante da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis).	6.776 (seis mil e setecentos e setenta e seis) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS ao servidor José Machado Ribeiro, portador do CPF sob o n° 203.654.031-72, no cargo

de vigia, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR